

Lei nº 773

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL - Empresa Pública Federal para fornecer gêneros alimentícios constantes de sua linha de comercialização aos funcionários estatutários e aos regidos pelo CLT, em geral.

⊕ Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Companhia Brasileira de Alimentação - COBAL - Empresa Pública Federal, e a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, para fornecimento de gêneros alimentícios de sua linha de comercialização aos funcionários estatutários e aos regidos pelo CLT, em geral de acordo com as cláusulas constantes no referido documento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinele do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 16 de outubro de 1973 -

Antônio Barbosa Sena
Prefeito Municipal.